

26



SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

12-137, 10

01-0496/1995 DE 30/05/95

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8o. DA LEI 10.508, DE 04.
DE MAIO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C I O E S:

[illegible]

ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 01
n.º 496 do 19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
30 MAI 1995
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0496/1995

Altera a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ²Decreta:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº ^{10.508/88} ~~11.733~~, de ~~27 de março de 1995~~, passa a ter a seguinte redação:

“Art.8º - Os responsáveis por imóveis, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios na extensão correspondente de sua testada, e a mantê-los sempre em perfeito estado de preservação.

Parágrafo 1º - Caracterizam-se como situações de mau estado de preservação, dentre outras, a existência de buracos, de ondulações, de desníveis não exigidos pela natureza do logradouro, de obstáculos que impeçam o trânsito livre de seguro dos pedestres e a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio existente.

Parágrafo 2º - Os passeios cujo mau estado de preservação não exceder a 1/5 (um quinto) de sua área total deverão ser reparados.

Parágrafo 3º - Para os efeitos do disposto neste artigo, são

SEÇÃO Considerados inexistentes os passeios:

30 MAI 1995



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	proc.
n.º	496	do	1995

a) se construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares, excepcionados aqueles executados de conformidade com a legislação vigente até a data da regulamentação desta lei;

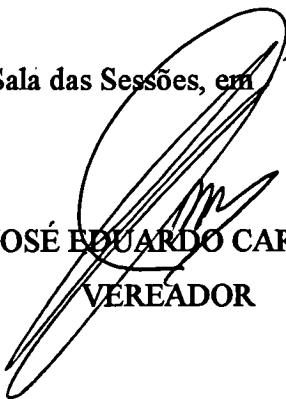
b) se o mau estado de preservação exceder a 1/5 (um quinto) de sua área total.”

Parágrafo 4º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às hipóteses em que o dano ao passeio for causado pelo crescimento de árvores, ficando a Prefeitura Municipal de São Paulo, através dos órgãos competentes, responsável pela sua restauração.

Parágrafo 5º - A restauração de passeios realizada na forma do parágrafo antecedido se dará sem quaisquer ônus para os responsáveis pelos imóveis lindeiros, e com as cautelas necessárias para que não seja causado dano ou agressão às árvores ou ao seu pleno desenvolvimento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1995.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Folha n.º	03	de proc.
n.º	496	do 19 95



O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do artigo 8º da Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988, que dispõe sobre a "limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios".

Por certo, uma das causas mais frequentes de danificação de passeios na cidade de São Paulo tem sido provocada pelo crescimento natural das árvores neles existentes.

É inquestionável o benefício à melhoria da qualidade de vida que as árvores propiciam aos cidadãos de São Paulo, devendo ser estimulado o seu plantio e garantida a preservação das já existentes.

A preservação das árvores, bem como dos passeios é do interesse de toda a comunidade, não sendo certo que apenas o cidadão responsável pela área em que ela se situa arque com o ônus da sua manutenção.

É importante lembrar que a preservação das árvores é um meio indispensável para o controle e melhoria do meio ambiente.

Nada mais justo, portanto, que o Poder Público através da P.M.S.P. zele pela preservação das árvores e dos passeios, onde estão situadas, mantendo e restaurando estes últimos, para possibilitar o pleno desenvolvimento das mesmas e o trânsito livre e seguro dos pedestres.

Diante destas considerações, que buscam atender o real objetivo da Lei, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa.

JEMC

CMMGS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 496 de 1995 01.06.95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 01-06-95
Lei 10.508/88, 11.733/95

FÁTIMA MOURA MOTI
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

1º/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Techn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/6/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten Signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 06 de 19. 95

[Handwritten Signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 a 08

Em 07 de 08 95

(a) *[Handwritten Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

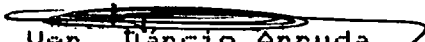
PRORROGAÇÃO

Folha n.º	486	do 1995
n.º		de 1995

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

20/06/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1494/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	de 19
nº	

16 - PAR
16-0997/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 496/95.

PUBLIQUE-SE EM
07/08/1995

O nobre Vereador José Eduardo Cardozo apresentou projeto de lei que visa acrescentar parágrafos 4º e 5º ao artigo 8º da Lei nº 10.508/88, que dispõe sobre limpeza nos imóveis, fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios.

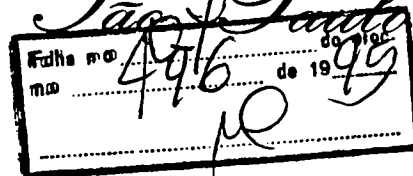
A inserção dos dois parágrafos objetiva excluir o dever dos responsáveis por imóveis a procederem a reparação do passeio correspondente à testada de seu imóvel, quando o dano for causado pelo crescimento de árvores, hipótese em que a restauração caberia à Prefeitura.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo



Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 496/95

Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 8º da Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º com as seguintes redações:

"§ 4º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às hipóteses em que o dano ao passeio for causado pelo natural crescimento de árvores, cabendo à Prefeitura, nesse caso, a responsabilidade pela sua restauração."

"§ 5º - A restauração de passeios efetuada na forma do parágrafo anterior se dará sem quaisquer ônus para os responsáveis pelos imóveis lindeiros, e realizada com as cautelas necessárias para que não seja



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	496	do total	de 95
n.º		de 19	95

causado dano ou agressão às árvores e ao seu pleno desenvolvimento."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

26/06/95



RELATOR

M. S. T.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/08/95

ENTILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 15/08/95 às 18:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR *Fábio Lima*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17 | 8 | 95

Carlos L. M.
RESIDENTE

NOTA



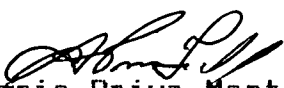
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09
n.º 496 de 1995
M.

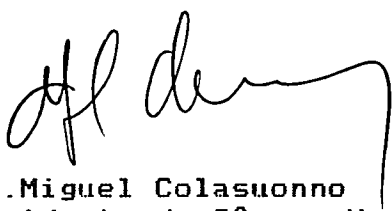
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No sentido de melhor podermos analisar o Projeto de Lei 496/95, solicitamos seja oficiado o Executivo, para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria, em especial esclarecendo se o acréscimo, dos 02 (dois) parágrafos pretendidos, é uma medida justa e viável.

01/09/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 11/09/95

CAETANO DEL CIOPO
Chefe Cap. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

12/09/95

16:50

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

12/09/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

12/09/95

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEQUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ nº _____ 10-12
Em 21/09/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	da proc.
n.º	496	325

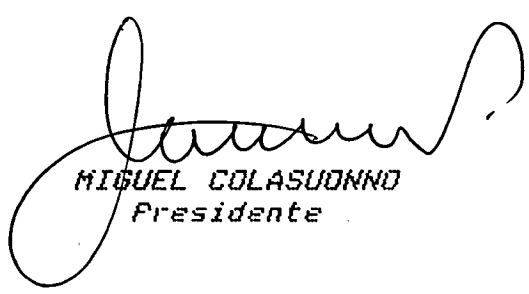
São Paulo, 18 de Setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0551/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 496/95 de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - alterando a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988, e dando outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUDNNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 496/95 de fls.01/02, do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº,	11	de	pro.
n.º	196	de	1995

São Paulo, 18 de setembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 551/95 de 18.09.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 496/95 , de autoria do Ver. José Eduardo Martins Cardozo.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 496/95, de fls.1/2, do despacho da comissão de fls.09.

19/09/95
[Handwritten signature]
REGISTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....12.....

do processo nº.....496..... de 19.25, 21, 07, 95.....(a).....

À Comissão de

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

21 / 07 / 95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
n.º	2496	de 1995

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 9^o de setembro de 1995

Ofício A. T. L. n.º

261/95

15 - DOCREC
15-0258/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/

201--

RELACÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 196/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

Folha n.º	196	do proc.	1995
n.º	1		

01. P.L. nº 195/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0476/95 - Vereador Jooji Hato - Altera o parágrafo 10 do artigo 19 da Lei nº 7.805, de 01 de novembro de 1972.

02. P.L. nº 321/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0516/95 - Vereador Osvaldo Sanches - Modifica o uso e a ocupação do solo urbano, cujos perímetros estão estabelecidos no Quadro nº 8A, anexo à Lei nº 8.001/73 e no Quadro nº 8B, anexo à Lei nº 8.328/75, relativos às zonas Z3-039; Z3-040; Z3-041 e Zona Z3-037, respectivamente.

03. P.L. nº 463/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0327/95 - Vereador Mário Noda - Denomina Rua Armando Violante a viela sem denominação, localizada na Rua Maria Marcolina, entre a Rua Paraíba e a Praça República da Coréia, no distrito do Pari.

04. P.L. nº 496/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0551/95 - Vereador José Eduardo Martins Cardozo - Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, e dá outras providências.

05. P.L. nº 733/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0542/95 -
Executivo - Concede isenção do Imposto sobre a
Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre
imóvel integrante do patrimônio da Sociedade Beneficiante
de Senhoras Hospital Sírio Libanês, e dá outras
providências.

IR/sffs



Folha n.º	16	do proc.
n.º	496	de 1995
<i>m</i>		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 496/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0551/95 REME-
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº **261** /95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 07

d.o processo nº 59-002.201-95*30

em 25 / 09 / 95

(a)

INTERESSADA: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 496 / 95 ,
de autoria do Vereador José Eduardo Martins Car-
doso.

SAR/ATAJ

Senhor Assessor Chefe

Solicito manifestação sobre o Projeto de Lei nº
496/95 , consoante quesitos de fls. 05 , apresentados pela
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Tratando-se de matéria com prazo legal para res-
posta, peço devolução até o próximo dia 4/10/95.

São Paulo, 25 de setembro de 1995


INGRID RAGDAJ
Assessora - ATL

ASSESSORIA JURÍDICA
27/09/95

ecp.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	18	do proc.
nº	496	da 1995
		M

Folha de informação nº -08-

do processo nº 59-002.201-95*30

em 09 / 10 / 95

SOLANGE DO VALE VIMAR
Diretor Adm. Geral
SAR - SGUOS

N.I.2964

Interessada : Câmara Municipal

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº496 de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

S.G.M.

A.T.L.

Sr^a. Assessora

Trata o presente PL de proposta de alteração do art.8^a da Lei nº10508/88 referente a M.P.L.

Tal alteração consiste em atribuir a Municipalidade a responsabilidade de reparar ou reconstruir os passeios públicos que foram danificados pelo crescimento das árvores.

Entendemos que o plantio de árvores é um benefício ao bem estar da população que, por isso, deve participar da sua preservação. Por outro lado, salientamos que a instituição dessa obrigação para a Municipalidade, demandaria recursos humanos e financeiros constituindo-se, portanto, em um ônus adicional aos cofres públicos, cujos recursos são insuficientes até para atender as necessidades mais urgentes.

Por oportuno, observamos que em face do disposto no inciso III do § 2º do art.37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pode-se afirmar estar a propositura em exame eivada de vício de iniciativa.

09.outubro.95

ENG^o PAULO SÉRGIO PINHEIRO DA SILVEIRA
RESPONDENDO PELA SGUOS/SAR

10/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do Proc.
N.º	496	de 19 95
O Funcionário	<i>P. M.</i>	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/08/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



17 - RELCOM
17-3301/1995

Folha n.º 20 do Proc.
N.º 496 de 19 95
O Funcionário *P. M. P.*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1740/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/95

De acordo com a Ementa do presente Projeto de Lei nº 496/95, busca-se alterar a redação do artigo 8º da Lei nº 10.508/88.

A alteração pretendida é no sentido de acrescentar dois parágrafos (4º e 5º) ao artigo 8º da Lei nº 10.508/88.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a propositura entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa tendo alterado a ementa do projeto de lei.

A redação proposta no Projeto de Lei é a seguinte:

"Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988, e dá outras providências".

Já pela redação dada pelo Substitutivo a redação será:

"Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 8º da Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988".

Na verdade, como já dissemos, o pretendido pelo autor da propositura é de acrescentar dois (2) parágrafos ao artigo 8º da Lei nº 10.508/88; desse modo o Substitutivo resolve a questão redacional apresentada na propositura.

A Lei nº 10.508/88 dispõe sobre limpeza nos imóveis, fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios.

O artigo 8º dita que os responsáveis por imóveis edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios na extensão correspondente de sua testada e a mantê-los sempre em perfeito estado de preservação.

"A propositura ao buscar inserir os dois mencionados parágrafos ao artigo 8º tem o intuito de excluir o dever dos responsáveis por imóveis a procederem a reparação do passeio correspondente à testada de seu imóvel, quando o dano for causado pelo, o crescimento de árvores, ficando o Executivo (seus órgãos competentes) responsável pela sua restauração (§ 4º), sendo que a mesma se dará sem quaisquer ônus para os responsáveis pelos imóveis lindeiros (§ 5º).



Câmara Municipal de

Folha n.º	21	do Proc.º
N.º	219/95	de 19 95
Assinatura	[Assinatura]	

Como é argumentado na Justificativa apresentada pelo autor, é inquestionável o benefício à melhoria da qualidade de vida que as árvores propiciam aos cidadãos, devendo ser estimulado o seu plantio e garantida a preservação da já existentes e cabendo ao Poder Público (PMSP) o zelo pela preservação das mesmas, mantendo e restaurando os passeios, para possibilitar o pleno desenvolvimento destas e o trânsito livre e seguro dos pedestres.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura entendeu pela solicitação de informações ao Executivo de modo a emitir nosso parecer.

O Executivo em resposta enviou a Folha de informação nº 08 do processo nº 59-002-201-95*30 enviado a esta Câmara através do Ofício ATL nº 261/95 na qual declara que a instituição dessa obrigação para a Municipalidade, demandaria recursos humanos e financeiros constituindo-se, portanto, em um ônus adicional aos cofres públicos, cujos recursos são insuficientes até para atender as necessidades mais urgentes.

Esta Comissão analisando a propositura e a informação do Executivo, embora este tenha declarado a inconveniência da mesma, entende pelo acolhimento da propositura.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 06/11/95

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Mesa Mesa Mesa

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10/11/95

1/ LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
ADM. PÚBLICA

Em 10/11/95 as 15:00h

Ao nobre Vereador D. Ram Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

21/11/95

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	para para informação rubricado sob
folha n.º 22 / 25 / 11 / 95 a)	



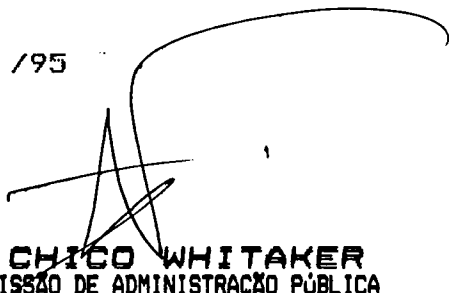
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc
N.º 496 de 1995
O funcionário *PT*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

25/11/95


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc
N.º 496 de 19 95
O funcionário PAF

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

19/12/95


VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Doute Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22/12/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

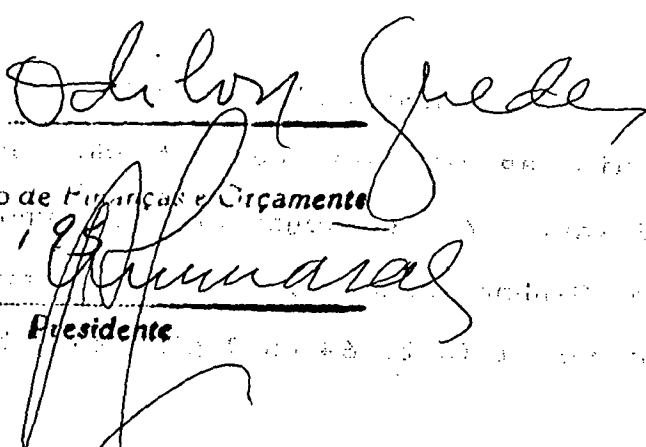
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/12/95 às 19 00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Odilon Grede
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/12/95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Juntado ao processo nº 1.312/96
cadastrado no nº 24 e 15114 de inscrição, ao ROL
n.º 1.312/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
n.º 496 de 1993
o (funcionário)

PARECER Nº

/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 496/95

Encaminhe-se relatório.

Em, 15/02/96

RELATÓRIO

Antônio
PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardoso, visa alterar a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 4 de maio de 1988, que trata da limpeza nos imóveis, do fechamento de terrenos não edificadas e da construção de passeios.

O referido artigo obriga os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, a construir os respectivos passeios na extensão correspondente de sua testada, e a mantê-los sempre em perfeito estado de preservação.

A alteração pretendida, que se constitui na inclusão de dois parágrafos a esse artigo, transfere para a Prefeitura o ônus e a responsabilidade de reparação do passeio público quando o dano for causado pelo crescimento de árvores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente - *Antônio*

Relator - *Antônio*

Antônio

Antônio

Antônio

Antônio

Antônio

EM ANEXO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) de la data do(s) rubri-
cado(s) sob n.º 25 e folha de informação soc
n.º 16/02/96 a ()



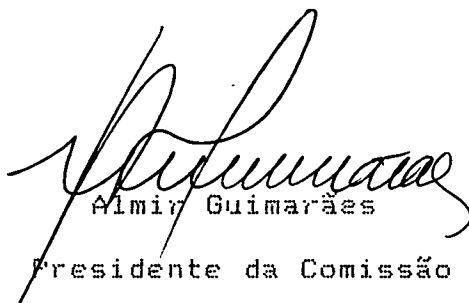
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do pre
n.º 496 de 1995
o funcionamento

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

16/02/96


Almir Guimarães
Presidente da Comissão

de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº

496

de 19

95 30 05 95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	26 fls.
Arquivo em	23/01/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, 4 documento 5 e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 27 4 31.

Em

14 03 2007
BENVINDO DANTLO CARVALHO

(a) Assist. Parlamentar

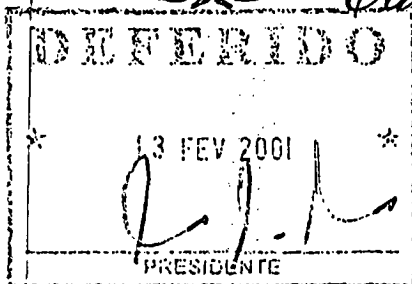
Pag. n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do Processo
nº 496 de 95
801

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assessor Parlamentar
Reg. 1258



REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0089/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
14 FEV 2001



Câmara Municipal de São Paulo

BENVINHO DANILO L. CARVALHO
Assessor Parlamentar
Reg. n.º 101.258

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

PL 251/2000 ✓

Altera a redação de artigos da lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992

PL 97/2000 ✓

Denomina Praça Dr. Luciano Beiquelman o logradouro público situado no Jardim Paulistano-Pinheiros, e dá outras providências.

PL 620/99 ✓

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

PL 600/99 ✓

Dispõe sobre a utilização dos bens incorporados ao domínio municipal em razão de herança vacante e dá outras providências.

PL 0496/99 ✓

Dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

PR 20/99 ✓

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PR 09/99 ✓

Disciplina a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

PL 212/98 ✓

Dispõe sobre varrição de ruas no Município de São Paulo.

PL 698/98 - Dispõe sobre a disponibilização, na rede Internet, dos dados referentes as Leis Orçamentárias.

PL 753/98 ✓

Dispõe sobre tramitação de projeto de lei que tenha por objeto a alteração de alíquotas, base de cálculo ou das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

PDL 42/2000 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2000.

PDL 06/2000 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.017, de 31 de janeiro de 2000.

PDL 111/1998 ✓

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao AMPARO MATERNAL e dá outras providências.

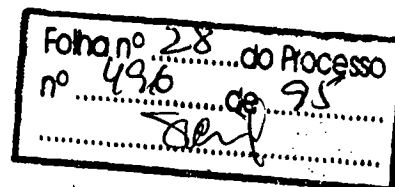
PDL 65/1998 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 37.540/98, de 27 de julho de 1998.

PL 245/1997 ✓

Altera e complementa a Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996.

Autu





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do Processo
nº 436 de 95
Serp

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Ass. St. Parlamentar
R. 101.258

PL 929/1997 ✓

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, que autoriza as autarquias, as sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operações com o Tesouro Municipal.

PL 1017/1997 ✓

Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMÉRCIO AMBULANTE e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

PR 013/1997 ✓

Disciplina o acesso dos profissionais de imprensa às dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PL 163/1996 ✓

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas – cadlog 16.388-0 – para Avenida Pirituba.

PL 203/1996 ✓

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 11.083, de 06 de setembro de 1991.

PL 406/1996 ✓

Denomina de Avenida Professor Geraldo Ataliba a Avenida que liga o bairro do Jabaquara à Marginal Pinheiros – “Águas Espraiadas” – cadlog 31.919-8.

PDL 06/1996 ✓

Suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo Municipal nº 35.810/96, de 16 de janeiro de 1996.

PL 766/1993 ✓

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 10.544/88, nos termos que dispõe.

PL 757/1996 ✓

Revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996.

PL 672/1996 ✓

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, atores, diretores artísticos e músicos.

PL 664/1996 ✓

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva.

PL 592/1996 ✓

Altera a denominação da Praça Álvares de Azevedo – cadlog 39.576, jardim interno de meio de quadra situado na confluência das ruas Mercedes com a Brigadeiro Gavião Peixoto e Tomé de Souza, no bairro City Lapa, nesta Capital, para Praça Arquiteto Barry Parker.

PL 1584/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Licitações.

PL 1249/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

PL 767/1993 ✓

Acrescenta ao Artigo 3º, da Lei Municipal 10.544/88 as expressões “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia” e “da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e dos termos que dispõe”.

PL 762/1993 ✓

Altera a redação do artigo 1º, da Lei 10.644, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe.

de autoria dos partidos



Folha nº 30 do Processo
nº 496 de 55
Verif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 201.258

Câmara Municipal de São Paulo

PL 0496/1995

Altera a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988, e dá outras providências.

PLO 0009/1995

Acrescenta dispositivo ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0885/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT.94, em 14.03.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-496 ⁷⁵ de 20 05 / 01 / 05 (a) 32

Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

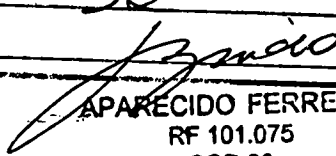
À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>14/03/2001</u>
Arquivado novamente em	<u>20/01/2005</u>
Com	<u>32</u> fls.
O Func.º	<u>APARECIDO FERREIRA</u>


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33